

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 732.

(Autoriza alienação de veículos).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar em Leilão pelo lance máximo que for alcançado, desde que igual ou superior ao mínimo obtido em estipulação prévia de valores, por unidade a ser fixada duas Pick-ups anos 73 e 76.

Art. 2°. - A avaliação do artigo anterior será feita por uma comissão especial nomeada pelo Executivo.

Art. 3°. - O conhecimento aos interessados do dia, hora e local da realização do Leilão referente esta Lei, será através de Edital que será afixado em lugar público de costume da Municipalidade.

Art. 4°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 29 de agosto de 1978.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais
Secretária